Docusign Envelope ID: 414ABD01-26E2-4500-ACDD-89840F086EBF

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA PE SOPP IE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.904.693/0001-39

("Classe")

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: às 10:00 horas do dia 08 de agosto de 2025, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

2. PRESENÇA: cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. MESA: Presidente: João Carneiro; e Secretária: Luana Dias.

4. ORDEM DO DIA:

(i) Deliberação sobre a alteração das expressões "Tipos de Cotas", para "Subclasse de Cotas";
(ii) Deliberação sobre a criação da Subclasse de Cotas C;
(iii) Deliberação sobre a alteração do item 1.2 do Anexo da Classe, a fim de prever a existência de 3 (três) Subclasses de Cotas;
(iv) Deliberação sobre a alteração do Capítulo 16 do Anexo da Classe para incluir nova Taxa de Performance;
(v) Deliberação, com base no Art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sobre a inclusão da Taxa de Performance como encargo da Classe;
(vi) Deliberar pela alteração e consolidação do Regulamento da Classe, para fins de adaptação às deliberações indicadas nos itens (i) a (v) acima; e
(vii) Aprovação da Segunda Emissão de Cotas da Subclasse B.

5. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

a) Alterar as expressões de "Tipos de Cotas", constantes no Regulamento e no Anexo I, para "Subclasse de Cotas";

b) Autorizar a criação da Subclasse de Cotas C, nos termos do Anexo II a esta Assembleia, com a consequente conversão das cotas da Subclasse de Cotas B, em Cotas Classe C, sendo que as quantidades, proporção e respectivos Cotistas a terem suas cotas convertidas estão devidamente detalhados no Anexo I a esta Assembleia;

c) Alterar o item 1.2 do Anexo da Classe, para fazer constar que a Classe contará com 3 (três) Subclasses de Cotas distintas, bem como realizar todos os ajustes disso decorrentes que se fizerem necessários ao longo do Regulamento, incluindo, mas não se limitando, a atualizar a ordem de prioridade descrita no Capítulo 12 do Anexo da Classe, nos termos do Anexo III a esta Assembleia;

Docusign Envelope ID: 414ABD01-26E2-4500-ACDD-89840F086EBF

d) Alterar o Capítulo 16 do Anexo da Classe, que trata das taxas pagas pela Classe, para **(i)** fazer constar que passará a ser devida pelas Subclasses B e C uma Taxa de Performance equivalente a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) sobre o montante que superar o Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B e C, a qual não deverá ser cobrada dos Cotistas das Subclasses A, observadas as prioridades estabelecidas no Capítulo 12 do Anexo da Classe, nos termos do Anexo III a esta Assembleia;

e) Nos termos do Art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, alterar os encargos da Classe, para incluir no rol de encargos a Taxa de Performance descrita no item (iii) acima, nos termos do Anexo III a esta Assembleia;

f) Em razão das matérias aprovadas nos itens (a) a (e) acima, consolidar o Regulamento da Classe, nos termos do Anexo II à presente ata; e

g) Aprovar a segunda emissão de cotas da classe única da subclasse B ("Cotas"), no valor total de 1.000 (mil) Cotas, com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Segunda Emissão"). As cotas objeto da Segunda Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente); uma vez que a classe única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

a. **Rito:** a Segunda Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;

b. **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c. **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Segunda Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo;

d. **Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:** a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado ("Coordenador Líder")

e. **Montante da Segunda Emissão:** inicialmente R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Captação Mínima. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

f. **Quantidade de Cotas da Segunda Emissão:** serão emitidas inicialmente, 1.000 (mil);

g. **Preço de Emissão e Integralização por Cota da Segunda Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Preço de Emissão e Integralização");

h. **Direito de Preferência:** Os atuais Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas da Segunda Emissão;

Docusign Envelope ID: 414ABD01-26E2-4500-ACDD-89840F086EBF

i. **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

j. **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Segunda Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

k. **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Emissão e Integralização através de Chamadas de Capital, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional [e/ou por meio da entrega de bens e direitos];

Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial da Oferta R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), já considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Captação Mínima"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160. Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores e cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação da Oferta Pública ou da data de liquidação do Direito de Preferência, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Segunda Emissão, o saldo das cotas não colocados será cancelado pelo Administrador.

l. **Lote Adicional:** a Segunda Emissão não contará com lote adicional;

m. **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas.

n. **Aplicação Mínima por Investidor:** não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;

o. **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

p. **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

q. **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão e Integralização e redefinição da Taxa de Distribuição Primária, respeitados os parâmetros ora aprovados.

As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial passarão a ter efeito no **fechamento do dia 13 de agosto de 2025**.

6. ENCERRAMENTO:

Em virtude das deliberações aprovadas nos itens acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Signed by:
João Carneiro
8C832EEA7B3E421...

João Carneiro
Presidente

Signed by:
Luana Dias
D8573C3F06FA4A9...

Luana Dias
Secretária